



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 12129/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 05830/2014

01. Processo: TC- 12129/12.
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **Maria do Socorro Eufrásio Santos.**
04. Cargo: **Professora.**
05. Idade: **52 anos.**
06. Matrícula: **081.394-4.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Severino Ramalho Leite – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **10/07/2008.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em 18/07/2008.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de Novembro de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.